



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 076 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1059 DE 19 DE MAIO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 39, 40, 42, 44 E 67 DA LEI Nº 961 DE 28 DE ABRIL DE 2011 QUE ESTABELECE OS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 39 da Lei nº 961 de 28 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. *O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá preferencialmente observar as seguintes diretrizes:*

I - O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editada publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

II – O processo de Escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Marliéria, realizado em data unificada em todo território nacional, a

cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal e Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente;

III - Será permitida apenas Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV - Haverá Fiscalização pelo Ministério Público.

V - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente escolha.

VI- Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. *A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.*

Artigo 2º O artigo 40 da Lei nº 961 de 28 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 076 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 40 *A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação da resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplina as regras do processo eleitoral, em conformidade com a Resolução número 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.*

§1º *Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.*

§2º *O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

§3º *O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.*

I- Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender os trâmites do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

II- Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Artigo 3º *Da nova redação ao §5º e acrescenta o §6º no artigo 42 da Lei nº 961 de 28 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:*

Art. 42 *(omissis)*

§1º *(omissis)*

§2º *(omissis)*

§3º *(omissis)*

§4º *(omissis)*

§5º *O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.*

§6º *A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de Escolha.*

Artigo 4º *O artigo 44 da Lei nº 961 de 28 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:*

Art. 44 *Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de quatro anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.*

§1º *Os subsídios dos conselheiros tutelares, cuja remuneração não será inferior à R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo tempo do mandato, devendo os referidos valores ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 076 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§2º *Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.*

Artigo 5º O artigo 67 da Lei nº 961 de 28 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 *O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir da posse dos Conselheiros eleitos para o mandato 2016/2019, prevista para janeiro de 2016, será de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.*

Parágrafo único. *Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, aplicam-se impreterivelmente as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no artigo 44, §1º, desta Lei.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de maio de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1060
DE 19 DE MAIO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA
LEI Nº 959 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 11 da Lei nº 959 de 19 de abril de 2011, alterado pelo artigo 6º da Lei 1017 de 18 de julho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11. *Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem, são constantes no Anexo de Valores de Diárias, conforme **Anexo II** desta Lei.*

*Parágrafo primeiro. Os valores fixados no **Anexo II** desta lei serão anualmente reajustados, através de Decreto, sempre no mês de fevereiro, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

Parágrafo segundo. Na hipótese de extinção do IPCA, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo em sua finalidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de maio de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 076 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Marliéria, 19 de maio de 2015

DECRETO Nº: 041
de 19 de maio de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGULAMENTA DATA DE VENCIMENTO E DESCONTOS DO IPTU 2015.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando as disposições estatuídas no artigo 240 da Lei 949/2010 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do IPTU e taxas Municipais cobradas em conjunto, terão até o dia 10/07/2015 para o pagamento à vista com os seguintes descontos:

- I- imóveis residenciais: 10% (dez por cento);
- II- lote vago murado: 10% (dez por cento)
- III- lote vago sem vedação: 05% (cinco por cento)
- IV- imóveis não residenciais: 10% (dez por cento)

Art. 2º O contribuinte com débito exigível não terá direito aos descontos mencionados no artigo supra.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2.015.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU – FGPA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

I – **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede à Praça JK, nº 106, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, portador do CPF nº 464.130.736-91 e C.I nº M-3.320.407, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e,

II – **FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU**, CNPJ: 00.958.411/0001-94 Av. Tancredo de Almeida Neves, 3500 Prédio 09, Bairro Universitário, CEP: 35.171.056 Cel. Fabriciano/MG, representante legal LELIS LARA, CPF: 076.798.236-34, RG. M1436017, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Ambos denominados **CONTRATANTES**,

Considerando que:

(i) o **CONTRATO** encontra-se em pleno vigor, portanto, passível de alteração por termo aditivo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 076 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

(ii) a alteração contratual se faz necessária ante a existência de erro subjetivo, quanto à arrecadação da taxa de inscrição;

(iii) os **CONTRATANTES** resolvem acrescentar o item “h” na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES;**

(iv) os **CONTRATANTES** convencionam a alteração do caput e da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA SEXTA;**

(v) os **CONTRATANTES** pretendem excluir as **SUBCLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA DA CLÁUSULA SEXTA;**

Resolvem aditar o presente Contrato e o primeiro termo aditivo, conforme a seguir:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRANTE compromete-se a:

(...)

h) encaminhar a **CONTRATADA** diariamente as confirmações de pagamentos das taxas de inscrições dos candidatos, via e-mail a ser informado pela **CONTRATADA**.

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Primeira pela remuneração **fixa** de R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para realização do Concurso o **CONTRATANTE** não arcará com nenhum ônus financeiro referente aos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**. Os valores de inscrição (definidos pelo **CONTRATANTE**), que deverão ser pagos pelos candidatos serão recolhidos à Conta Única do Município de Marliéria, por intermédio de Guia de Recolhimento de taxa de inscrição a serem consignados ao **CONTRATANTE**.

As demais cláusulas deste Contrato permanecem inalteradas.

E, estando assim justos e acordados, os **CONTRATANTES** dão por lido o presente Aditivo de Contrato e firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Marliéria, 11 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU
REP. LEGAL: DOM LELIS LARA

TESTEMUNHAS:

1)NOME:-----CPF: -----
2)NOME:-----CPF: -----